



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua São Luiz, nº 111 – Centro - Motuca/SP
Fone: (016)334-9300 – Fax: (016)3348-1200
www.motuca.sp.gov.br -

CONTRATO Nº19/2017

O **MUNICÍPIO DE MOTUCA – PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Motuca – SP, à Rua São Luiz, n.º 111, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 68.319.987/0001-45, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **JOÃO RICARDO FASCINELLI**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 26.200.188-3 e inscrito no C.P.F. sob o n.º 164.026.438-82, residente e domiciliado na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, na Rua São Pedro, n.º 52, Jardim São Mateus, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado a **DGB EGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, estabelecida à Rodovia SP-255, Km 5, Zona Rural na cidade de Ribeirão Preto, inscrito no CNPJ sob N.º 61.608.477/0001-49, neste ato representada pelo Sr Geraldo Sidney Morando, Casado, portador do RG - 5.960.967-9/SSP-SP e CPF - 273.591.156-04, residente nesta cidade de Ribeirão Preto, à Rua Dr. João Gomes Rocha, 880 - Apto 41 / Jardim Irajá / CEP: 14.020-550, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, que será regido pela Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, pelo Edital N.º 009/2017 e Tomada de Preços n.º 002/2017 e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.01. O objeto do presente contrato é a **EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE (CBUQ), COM ESPESSURA DE 3 CM ACABADO, EM RUAS E AVENIDA EXISTENTE NO MUNICÍPIO DE MOTUCA-SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA**, conforme edital da Tomada de Preços n.º 002/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

02.01. As condições para a execução do objeto do presente encontram-se descritas no edital da Tomada de Preços n.º 002/2017 e seus anexos, referente ao Edital n.º 009/2017, em consonância com a proposta da **CONTRATADA**, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

02.02. A fiscalização dos serviços objeto do presente contrato será efetivada pela Secretaria de Planejamento, Obras, e Serviços.

§ 1º) A fiscalização dos serviços não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

03.01. O valor deste Contrato é de R\$ 198.056,49 (Cento Noventa e Oito Mil Cinquenta e Seis Reais e Quarenta e nove Centavos), equivalente a proposta, apresentada pela **CONTRATADA** e aprovada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA**, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

§ 1º - O valor acima indicado remunerará a **CONTRATADA** pela prestação de serviços, objeto do presente contrato.

§ 2º - Pela execução do presente contrato, a **CONTRATADA**, receberá o valor constante da Nota Fiscal emitida, de acordo com as medições apresentadas e aprovadas pela contratante.



§ 3º - O preço contratado, não sofrerá, qualquer reajuste ou correção monetária, durante o prazo de vigência deste contrato e deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos: custos dos materiais, operações executivas, transporte de materiais, transporte de equipamentos para o local de aplicação, canteiro de serviços, consumo de combustíveis e lubrificantes, depreciação de ferramentas e equipamentos, energia elétrica, abastecimento de água, escritório e expediente, sinalização, perdas e sobras, estadias e hospedagens, remuneração do pessoal utilizado para a execução dos serviços, encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, pagamento de tributos municipais, inclusive ISS, estaduais e federais por ventura incidentes, e outras obrigações necessárias ao perfeito desempenho das obrigações assumidas, inclusive o recolhimento da A.R.T.

§ 4º - Qualquer serviço que não constar da **Planilha de Preços** terá que ser autorizado expressamente pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA**, mediante comunicação oficial escrita, com a respectiva aprovação do preço proposto, ficando sujeita a **CONTRATADA** a arcar com os ônus, sem direito a remuneração, caso efetue o serviço sem autorização prevista.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

04.01. O presente contrato entra em vigor na data definida na ordem de início dos serviços, expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, estendendo-se pelo período de 30 (trinta) dias, prorrogável nas hipóteses legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

05.01. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos financeiros do contrato de repasse nº 829813/2016, celebrado entre o Governo Federal, Ministério das Cidades e o Município de Motuca e estará consignado nas dotações do orçamento vigente:

02. - Prefeitura Municipal de Motuca

02.03. - Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

02.03.01. – Planejamento, Obras e Serviços

4.4.90.51.00. – Obras e Instalações – Ficha nº 155

15.451.0011.1013.- Recapeamento e Pavimentação de Ruas e Avenidas

Fonte de Recurso – 01 - Tesouro

02. - Prefeitura Municipal de Motuca

02.03. - Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

02.03.01. – Planejamento, Obras e Serviços

4.4.90.51.00. – Obras e Instalações – Ficha nº 157

15.451.0011.1013.- Recapeamento e Pavimentação de Ruas e Avenidas

Fonte de Recurso – 05 – Recurso Federal

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

06.01. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da CONTRATANTE, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

a) Advertência;

b) Multas, na forma da sub-cláusula **06.02**;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação da CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública;



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

06.02. A contratada estará sujeita às seguintes multas:

06.02.01. Por dia de atraso no andamento da obra, em relação ao cronograma previsto no edital: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;

06.02.02. Por abandono da obra por período superior a três dias úteis: multa no valor equivalente a 3% (três por cento) do valor total do contrato, por ocorrência;

06.02.03. Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas: multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

06.03. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

06.04. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

06.05. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada, do valor devido à CONTRATADA, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da CONTRATANTE.

06.06. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

06.07. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

07.01. Este contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUB-CONTRATAÇÃO

08.01. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLAUSULA NONA – DAS MEDIÇÕES

09.01. O pagamento será efetuado após a liberação dos recursos pelo órgão responsável, de acordo com as medições e em conformidade com o Cronograma Físico Financeiro, após emissão e aceite da nota fiscal, devidamente aprovada pela Caixa Econômica Federal, deverá constar na Nota Fiscal o número do convênio.

§ 1º - Antecedendo ao pagamento a contratada deverá requerer o recebimento e aprovação das obras executadas mediante medição relativa aos serviços efetivamente realizados no período, sendo que em nenhuma hipótese o pagamento será efetuado sem que haja constatação de que efetivamente o serviço tenha sido executado, devendo o pagamento ocorrer em até 30 (trinta) dias subsequente à da Nota Fiscal que deverá descrever no corpo da NF o nº do Convênio .

§ 2º - O encaminhamento da fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, deve estar acompanhado dos seguintes documentos: cópia da guia de recolhimento dos encargos previdenciários (I.N.S.S. e F.G.T.S.) resultantes do contrato, devidamente quitadas ao mês da execução, cópia da folha de pagamento;

§ 3º - O primeiro pagamento ficará condicionado à entrega pela CONTRATADA de uma via da A.R.T. (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA).

CLÁUSULA DECIMA – DOS PAGAMENTOS



10.01. O pagamento será efetuado após a liberação dos recursos pelo órgão responsável, de acordo com as medições e em conformidade com o Cronograma Físico Financeiro, após emissão e aceite da nota fiscal, devidamente aprovada pela Caixa Econômica Federal, deverá constar na Nota Fiscal o número do convênio.

10.02. Antecedendo ao pagamento a contratada deverá requerer o recebimento e aprovação das obras executadas mediante medição relativa aos serviços efetivamente realizados no período, sendo que em nenhuma hipótese o pagamento será efetuado sem que haja constatação de que efetivamente o serviço tenha sido executado, devendo o pagamento ocorrer em até 30 (trinta) dias subsequente à da emissão da Nota Fiscal que deverá descrever no corpo da NF o nº do Convênio.

10.03. O encaminhamento da fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, deve estar acompanhado dos seguintes documentos: cópia da guia de recolhimento dos encargos previdenciários (I.N.S.S. e F.G.T.S.) resultantes do contrato, devidamente quitadas ao mês da execução, cópia da folha de pagamento;

10.04. O primeiro pagamento ficará condicionado à entrega pela CONTRATADA de uma via da A.R.T. (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.01. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada.

11.02. Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, § 2º da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.01. Constituem direitos e responsabilidades da **CONTRATADA**:

12.01.01. Responder pelos produtos que fornecer, na forma da Lei;

12.01.02. Atender as requisições de fornecimento no prazo proposto, de acordo com as normas de serviço e disposições legais aplicáveis;

12.01.03. Prestar, sem ônus para a contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas nos produtos;

12.01.04. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.01.05. Empregar na execução da obra materiais fornecidos pela Prefeitura, que obedeçam as especificações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e do projeto.

12.01.06. Realizar qualquer demolição exigida pela CONTRATANTE dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da exigência, correndo por sua exclusiva conta as despesas decorrentes das referidas demolições e re-execução dos trabalhos, sem que isto implique em um aumento de prazo de execução.

12.01.07. Responsabilizar-se pela mão de obra a ser empregada na execução dos trabalhos, devendo, ainda, ser de primeira qualidade, de modo a se observar acabamentos esmerados e de inteiro acordo com o projeto.

12.01.08. Manter no local dos trabalhos, pelo menos 01 (um) engenheiro, dando assistência diária ao seu pessoal durante a execução do serviço.



12.01.08.01. O engenheiro civil responsável pela execução, deverá ter autoridade para atuar em nome da CONTRATADA e receber as instruções e decisões da CONTRATANTE, e será mantido na obra.

12.01.08.02. A eventual substituição do engenheiro responsável deverá ser comunicada com devida antecedência a CONTRATANTE e depende de concordância daquela.

12.01.09. Fornecer a qualquer momento, a pedido da CONTRATANTE, todas as informações relativas à execução dos trabalhos, sem que tal atitude implique em responsabilidade da fiscalização sobre a ação da mesma.

12.01.10. Fornecer e conservar, pelo período que for necessário, equipamentos mecânicos e ferramental adequado e, contratar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres, empregados e engenheiros que possam assegurar o progresso satisfatório dos trabalhos.

12.01.11. Responsabilizar-se pelas instalações provisórias, inclusive o estabelecimento e manutenção dos meios de transporte horizontais e verticais para atender às necessidades dos serviços, bem como as de outros contratados, na forma contratual.

12.01.12. Manter em bom estado a sinalização do local da obra conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

12.01.13. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais e ambientais que venham a ocorrer em virtude dos serviços realizados, bem como assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à licitante ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o poder público CONTRATANTE de qualquer responsabilização.

12.01.14. Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes de acidente do trabalho ocorridos na execução dos serviços contratados; do uso indevido de patentes registradas; as resultantes de caso fortuito e por qualquer causa, pela destruição ou danificação do serviço em execução, até a definitiva aceitação do mesmo pela CONTRATANTE; pelas indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública; bem como pelas obrigações trabalhistas e encargos sociais decorrentes da execução da obra, com o seguro de acidentes de seus operários ou empregados, e ainda pela quitação das exigências municipais, estaduais ou federais.

12.01.15. Responsabilizar-se por qualquer pertence de sua propriedade colocados nos próprios canteiros onde serão executados os serviços.

12.01.16. Observar a legislação que determina obrigações no campo de segurança, higiene e medicina do trabalho.

12.01.17. Responsabilizar-se quanto ao uso obrigatório e correto, pelos operários, dos equipamentos de proteção individual, de acordo com as Normas dos Serviços de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

12.01.18. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da CONTRATADA, referentes ao objeto deste contrato, para os servidores da União, da CONTRATANTE e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

13.01. Constituem direitos da CONTRATANTE:

13.01.01. Fazer alterações no projeto que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos e em quantidades levantadas pela fiscalização que poderão resultar até um total de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual da obra.



13.01.02. Fornecer, em tempo hábil, os materiais necessários à execução da obra, em quantidades suficientes e de 1ª qualidade.

13.01.03. Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços mediante pagamento único exclusivo dos trabalhos já executados.

13.02. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

13.02.01. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula nona;

13.02.02. Manifestar-se por escrito sobre Relatórios e demais elementos fornecidos pela Contratada, bem como solicitar da mesma forma as providências complementares que julgar necessárias à correção e revisão dos serviços;

13.02.03. Indicar um responsável para o acompanhamento dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.01. Os preços contratados são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS GARANTIAS NA LICITAÇÃO E NA CONTRATAÇÃO

15.01. A **CONTRATADA** efetuou, na data de 23 de Maio de 2017, depósito, na modalidade Seguro Garantia, no valor de R\$ 9.902,82 (Nove Mil, Novecentos e Dois Reais e Oitenta e Dois Centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para a garantia do perfeito cumprimento do presente, número de apólice nº 0306920179907750174831000.

15.02. A garantia realizada perdurará durante toda a contratação.

15.03. A garantia prestada poderá ser substituída mediante requerimento da **CONTRATADA**, respeitadas as modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

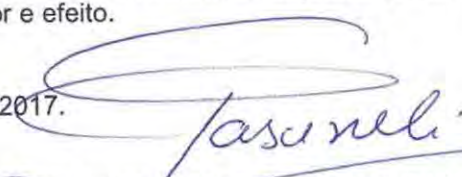
15.04. A devolução da garantia à **CONTRATADA** dar-se-á após o integral cumprimento do contrato e a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, relativa à execução das obras, objeto deste contrato.

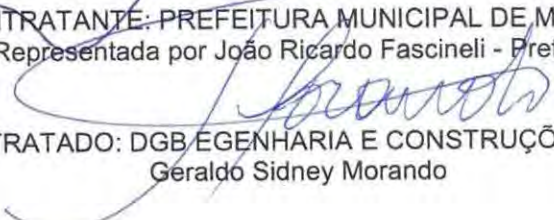
CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.01. Fica eleito o foro da Comarca de Araraquara para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas deste contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato as partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, na presença das três testemunhas abaixo arroladas, em 3 (três) vias de igual teor e efeito.

Motuca, 19 de Maio de 2017.


CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA
Representada por João Ricardo Fascineli - Prefeito


CONTRATADO: DGB, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Geraldo Sidney Morando

TESTEMUNHAS:

1. Ana Beatriz R. de Melo

Nome:

RG: 40.177.413-2

2. Alex Fernando Ferraz

Nome:

RG: 46.177.474-3